



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

2ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021 (09h18m – 10h50m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes

Às nove horas e dezoito minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e a Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes. Ausência: Des. Djalma Martins da Costa – férias regulamentares. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=c5wjCgnyIew&t=1927s>).

EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4008098-20.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Clovis Leite Ferreira Filho, Paciente: Samuel Lucas Xisto de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por

unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer ministerial, em JULGAR PREJUDICADO o presente writ, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. " *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4007843-62.2020.8.04.0000 de Fórum de Presidente Figueiredo/Vara Única de Presidente Figueiredo. Impetrante: Baltazar Soares de Oliveira, Paciente: Luiz Miguel Costa de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Presidente Figueiredo/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000241-83.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Baltazar Soares de Oliveira, Paciente: Cleytom Farias Melo, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000334-46.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Criminal. Impetrante: Jocil da Silva Moraes Filho, Paciente: Adelson de Souza Sarmento, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008358-97.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Criminal. Impetrado: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, Impetrante: Wanderson Lima da Silva,, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA

ABREU GERTH. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008452-45.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Renato Pina Antonio, Paciente: José Aldair do Amaral, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, em NÃO CONHECER DA ORDEM, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. *Sustentação oral realizada.*

JULGAMENTOS PAUTADOS:

Apelação Criminal nº: 0647289-59.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: William Adriano de Moura, Apelante: André Viana Fonseca, Apelante: Arlisson da Silva Araújo, Apelante: Jair Torres Carneiro, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Advogada acompanhou o julgamento.*

Recurso em Sentido Estrito nº: 0624695-51.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Renato Baçal Rabelo, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Em Sentido Estrito nº 0624695-51.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446420** e o código CRC **E324EC4B**.